

ADMISSÃO DE CANDIDATURAS PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EQUIPARADAS A ASSISTENTE TÉCNICO – NA ÁREA DE ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL OU SOCIOEDUCATIVA- CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

ATA N.º 1

----Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, e na sequência do Despacho número 213/2024-PCM, de 21 de novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu, no Edifício dos Paços do Município, o Júri do procedimento em epígrafe, tendo estado presentes a Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, Ana Margarida Martins Infante, que presidiu, a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos da Rede Educativa Mafra Este, Mónica Manuela Pereira Mendes, e a Técnica Superior Carla Alexandra Braz da Silva Ferreira Forte. ----------Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, a aplicação dos seguintes métodos: ---- A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É permitido aos candidatos a consulta de legislação, desde que desprovida de anotações. Assume a forma escrita, natureza teórica, de realização coletiva, com a duração de duas horas. ------Temas e Legislação aplicáveis: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Acordo coletivo de trabalho n.º 70/2019, publicado no Diário da República n.º 94, de 16 de maio, II série; Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC), publicado no Diário da República n.º 5/2025, Série II, através do Aviso n.º 658/2025/2, de 8 de janeiro; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019,

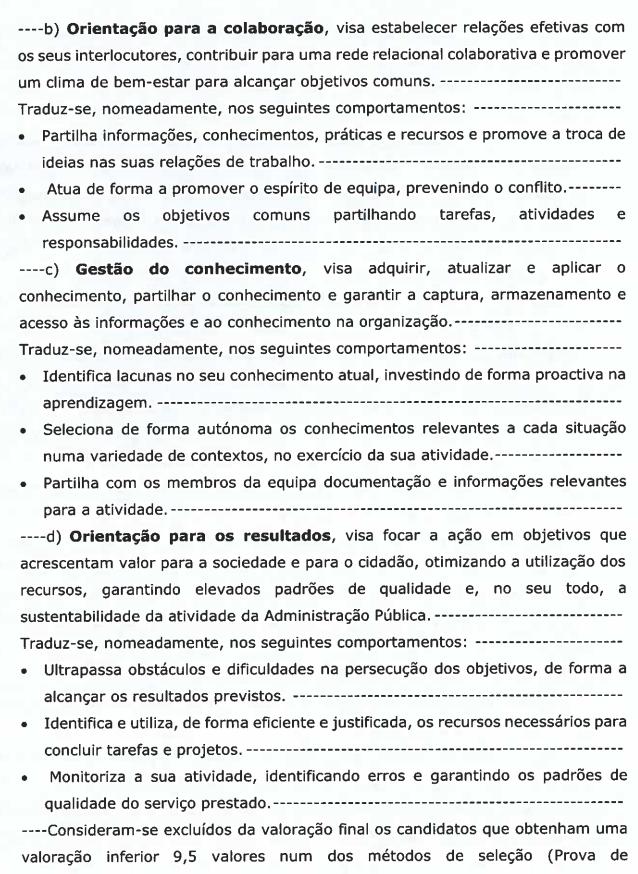


de 28 de junho, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, e pelo Decreto Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e regula ainda o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação; Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pela Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 40-A/2020, de 16 de outubro, e alterada pela Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março - Regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas; Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto - Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC); Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra - publicado no Diário da República a 10 de fevereiro de 2023 (Aviso n.º 2881/2023); Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, alterado pelas Leis n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 114/2017, de 29 de dezembro -Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar; Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho - Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar; Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mafra – publicado no Diário da República a 10 de fevereiro de 2023 (Regulamento n.º 201/2023); Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares - publicado no Diário da República a 04 de junho de 2024 (Regulamento n.º 622/2024); Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho - define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e



ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.--------- A Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza aptidões, características de personalidade e competências psicológica, comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de previamente definido. É valorada através das competências classificativas de Apto e Não Apto. ----------A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliada numa escala de 0 a 20 valores. Terá a duração máxima de trinta minutos. Serão consideradas as seguintes competências: ---------a) Orientação para o serviço público, visa atuar de acordo com os valores e princípios éticos, revelando compromisso com a missão do serviço público e contribuindo, pelo seu exemplo e conduta pessoal, para incrementar a confiança e reforçar a imagem de uma Administração Pública (AP) ao serviço do interesse coletivo. -----Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos: -----• Verifica o cumprimento dos princípios éticos da AP no exercício da sua atividade, em defesa do interesse público. -----• Prioriza o interesse público em toda a sua ação, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e das entidades. ------· Atua com prontidão e disponibilidade na resposta às necessidades do outro, garantindo o interesse público. ------









OF = (PCx0.50) + (EACx0.50)

em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

AC = HA + FP + EP + AD

4

Em que:

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

Manua Con



AD = Avaliação do Desempenho

A Habilitação Académica (HA) pondera a titularidade de grau académico ou
nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:
Habilitações académicas:
Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura – 20
valores
Habilitações académicas de grau exigido na candidatura - 18 valores
A Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e
aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências
necessárias ao exercício da função, sendo o máximo 20 valores:
Sem ações de formação na área pretendida – 0 valores; formação específica
em Primeiros socorros ou Liderança de grupos infantis ou Pedagogia ou Gestão e
Liderança de Recursos Humanos; por cada ação, com duração superior a 7 horas
e inferior ou igual a 35 horas - 0,25 valores; com duração superior a 35 horas e
inferior ou igual a 80 horas - 0,50 valores; com duração superior a 80 horas - 1
valor
A Experiência Profissional (EP), com incidência sobre a execução de
A Experiência Profissional (EP) , com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:
atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:
atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:Na área: sem experiência – 0 valores; experiência igual ou inferior a 5 anos –
atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:Na área: sem experiência – 0 valores; experiência igual ou inferior a 5 anos – 4 valores; entre 5 e inferior ou igual a 10 anos – 8 valores; entre 10 e inferior ou
atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:Na área: sem experiência – 0 valores; experiência igual ou inferior a 5 anos – 4 valores; entre 5 e inferior ou igual a 10 anos – 8 valores; entre 10 e inferior ou igual a 15 anos – 12 valores; entre 15 e inferior ou igual a 20 anos – 16 valores;
atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:Na área: sem experiência – 0 valores; experiência igual ou inferior a 5 anos – 4 valores; entre 5 e inferior ou igual a 10 anos – 8 valores; entre 10 e inferior ou igual a 15 anos – 12 valores; entre 15 e inferior ou igual a 20 anos – 16 valores; e superior a 20 anos – 20 valores.
atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:Na área: sem experiência – 0 valores; experiência igual ou inferior a 5 anos – 4 valores; entre 5 e inferior ou igual a 10 anos – 8 valores; entre 10 e inferior ou igual a 15 anos – 12 valores; entre 15 e inferior ou igual a 20 anos – 16 valores; e superior a 20 anos – 20 valoresSó será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente
atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:Na área: sem experiência – 0 valores; experiência igual ou inferior a 5 anos – 4 valores; entre 5 e inferior ou igual a 10 anos – 8 valores; entre 10 e inferior ou igual a 15 anos – 12 valores; entre 15 e inferior ou igual a 20 anos – 16 valores; e superior a 20 anos – 20 valoresSó será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento em funções inerentes à categoria a contratar.
atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:Na área: sem experiência – 0 valores; experiência igual ou inferior a 5 anos – 4 valores; entre 5 e inferior ou igual a 10 anos – 8 valores; entre 10 e inferior ou igual a 15 anos – 12 valores; entre 15 e inferior ou igual a 20 anos – 16 valores; e superior a 20 anos – 20 valoresSó será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento em funções inerentes à categoria a contratar
atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:Na área: sem experiência – 0 valores; experiência igual ou inferior a 5 anos – 4 valores; entre 5 e inferior ou igual a 10 anos – 8 valores; entre 10 e inferior ou igual a 15 anos – 12 valores; entre 15 e inferior ou igual a 20 anos – 16 valores; e superior a 20 anos – 20 valoresSó será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento em funções inerentes à categoria a contratar
atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:Na área: sem experiência – 0 valores; experiência igual ou inferior a 5 anos – 4 valores; entre 5 e inferior ou igual a 10 anos – 8 valores; entre 10 e inferior ou igual a 15 anos – 12 valores; entre 15 e inferior ou igual a 20 anos – 16 valores; e superior a 20 anos – 20 valoresSó será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento em funções inerentes à categoria a contratar



Aos candidatos que não possuam avaliação de desempenho serão atribuídos
10 valores
A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos mesmos moldes
da suprarreferida
Consideram-se excluídos da valoração final os candidatos que obtenham uma
valoração inferior 9,5 valores num dos métodos de seleção (Avaliação Curricular,
Entrevista de Avaliação de Competências)
A Ordenação Final (OF) dos candidatos que completem o procedimento
resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois
métodos de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores e será
efetuada através da seguinte fórmula:
OF = (ACx0.50) + (EACx0.50)
_
Em que:
OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista Avaliação de Competências
Excecionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado,
tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade
empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção
obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC)
Em caso de igualdade de valoração dos candidatos, os critérios de preferência
a adotar serão os previstos no Artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de
setembro
A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de
valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada,
de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:
a) Valoração da Habilitação Académica
b) Valoração da Experiência Profissional

---c) Valoração da Formação Profissional-----



----Nada mais havendo a tratar, deu a presidente do Júri por encerrada a reunião, quando eram onze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, leu em voz alta, aprovou e que vai ser assinada por todos os presentes:------

moura manuela hendes

Carla toole